



Guaratinguetá, 11 de março de 2022.

Ofício C-nº 038/2022

Projeto de Lei Executivo n.º 026/2022 – Regime de urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, em regime de urgência, o presente Projeto de Lei Executivo nº 026/2022, que autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Esta propositura visa alterar o valor do crédito do cartão alimentação, ajustando-o à atualidade, permitindo melhor poder de compra, aos servidores municipais, dentro das eventuais limitações de cada um.

Por fim, diante do todo exposto, vem a Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCUS
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Dados: 2022.03.17 18:15:23 -03'00'

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/2022

Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 2.198,36 (dois mil, cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos);

II - 15% (quinze por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 2.198,37 até R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais);

III - 30% (trinta por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.055 de 25 de março de 2020, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 5.055, 25 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar o valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores municipais.

Art. 2º O crédito do cartão alimentação passará de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º O cartão alimentação é concedido mediante solicitação do servidor e desconto em folha de pagamento, conforme segue:

I - isento de desconto para o servidor que receba remuneração até R\$ 1.989,47 (um mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos);


II - 20% (vinte por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração de R\$ 1.989,48 até R\$ 2.280,59 (dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos);

III - 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito do cartão para o servidor que receba remuneração acima de R\$ 2.280,59 (dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.953 de 03 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 29/2022 – JUR/lfca

Data: 18/03/2022

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 026/2022

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe autoriza a concessão de reajuste no valor do crédito do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Egrégia Comissão Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara, à disposição das quais nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em **condições formais de ser recebido** pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente.


LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico